



PARECER SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 4/2024, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A FORMAÇÃO INICIAL, EM NÍVEL SUPERIOR, DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA

O Cenpec, organização da sociedade civil sem fins lucrativos comprometida com o enfrentamento das desigualdades educacionais e com a promoção de uma educação pública de qualidade para todos, manifesta seu posicionamento acerca da proposta de alteração da Resolução CNE/CP nº 4/2024, atualmente submetida à Consulta Pública Nacional.

Com mais de três décadas de experiência na formação continuada de profissionais da educação, no desenvolvimento de projetos com as redes públicas de ensino e na produção de conhecimento sobre desigualdades educacionais, o Cenpec reconhece a relevância do debate sobre a formação inicial docente para a garantia do direito à educação pública de qualidade e para o fortalecimento da escola pública brasileira.

A Resolução CNE/CP nº 4, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial, em Nível Superior, de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, traz alguns avanços ao definir fundamentos, princípios e parâmetros para a organização desses cursos. Destacam-se a valorização de uma sólida formação científica e pedagógica, a articulação entre teoria e prática, o enfrentamento das desigualdades educacionais e a aproximação entre as instituições de ensino superior e as escolas de Educação Básica.

Ao reconhecer as escolas como espaços indispensáveis à formação docente, a norma prevê a inserção progressiva dos licenciandos nesses ambientes, a realização de práticas pedagógicas e estágios supervisionados em colaboração com professores das redes de ensino, além da valorização da pesquisa, da extensão, da educação inclusiva e das tecnologias digitais. Ao buscar ultrapassar uma perspectiva excessivamente centrada em competências padronizadas,



recupera uma concepção mais ampla, crítica, humanizadora e socialmente comprometida da profissão docente.

A publicação do Decreto nº 12.456/2025 introduziu novos parâmetros para a oferta de cursos de graduação nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, tornando necessária a adequação da Resolução CNE/CP nº 4/2024 às novas disposições regulatórias. Nesse contexto, o Conselho Nacional de Educação (CNE) apresentou uma proposta de revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores, contemplando aspectos relacionados à oferta semipresencial das licenciaturas, à organização da carga horária formativa, às atividades de extensão, ao estágio curricular supervisionado e aos prazos de implementação das diretrizes.

O Cenpec reconhece a importância desse processo de atualização normativa e entende que ele representa uma oportunidade para consolidar avanços recentes na política de formação inicial docente, preservando os princípios que orientaram a Resolução de 2024 e fortalecendo as condições necessárias para uma formação de qualidade. Nesse sentido, considera fundamental que a adequação proposta mantenha a centralidade da presencialidade nos cursos de licenciatura, fortaleça a inserção dos futuros professores nos contextos reais de exercício da docência, assegure parâmetros rigorosos para a oferta semipresencial e reforce a articulação entre instituições formadoras e escolas de Educação Básica. Também entende ser necessário aprimorar a regulamentação dos polos de apoio presencial e da mediação pedagógica, de modo a garantir que esses dispositivos contribuam efetivamente para a qualidade dos processos formativos.

A seguir, são apresentados os principais pontos que, na avaliação do Cenpec, merecem especial atenção no processo de revisão da Resolução.

1. Sobre a necessidade de coerência regulatória

Em primeiro lugar, é fundamental evitar inseguranças jurídicas e eventuais conflitos entre normas, assegurando a necessária coerência da legislação educacional, sobretudo no que se refere aos direitos dos estudantes. A falta de alinhamento entre os marcos normativos pode gerar ambiguidades e fragilizar a regulação do setor, como ocorreu entre 2017 e 2024, quando a redução das exigências favoreceu a expansão desordenada da formação inicial docente, muitas vezes subordinada a interesses privados e sem garantias suficientes de qualidade. Esse processo



compromete a formação dos profissionais do magistério e, conseqüentemente, a efetivação do direito constitucional de todos a uma educação de qualidade.

Entre as diversas ações e estratégias desenvolvidas pelo Cenpec, a formação continuada ocupa lugar central. Ao longo da nossa trajetória, temos contribuído com secretarias estaduais e municipais de educação, de todos os estados e de centenas de municípios, para o desenvolvimento profissional de seus professores. Essa experiência nos permite reconhecer a importância decisiva da formação inicial como fundamento desse processo.

Não por acaso, a formação de professores ocupa lugar estratégico nas políticas educacionais e nos marcos normativos que regem a educação brasileira. A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado, atribuindo ao poder público a responsabilidade de promover a valorização dos profissionais da educação, o que pressupõe a garantia de condições adequadas para sua formação inicial e continuada. Mais do que uma etapa preparatória para o exercício da docência, a formação inicial constitui um elemento estruturante das políticas educacionais, com impactos diretos sobre a qualidade do ensino, a valorização profissional e a efetivação do direito à aprendizagem de crianças, adolescentes e jovens. Nesse sentido, assegurar marcos regulatórios consistentes e orientados por padrões de qualidade é condição indispensável para o fortalecimento da educação básica pública brasileira.

As pesquisas brasileiras sobre formação docente reiteram que a formação inicial constitui a base do desenvolvimento profissional dos professores. É nessa etapa que devem ser construídos os conhecimentos científicos, pedagógicos e didáticos, a identidade profissional e a capacidade de analisar e enfrentar situações concretas de ensino.

2. Sobre a centralidade da presencialidade na formação docente

A presencialidade desempenha papel fundamental, pois favorece a convivência acadêmica, a interação entre estudantes e formadores, o trabalho colaborativo, a observação de práticas e a inserção orientada nas escolas de Educação Básica. Os estudos mostram, ainda, que currículos fragmentados, pouco articulados à realidade escolar e com reduzidas oportunidades de prática, produzem lacunas que dificilmente podem ser superadas por ações de formação continuada.



As evidências mais recentes sobre a formação inicial docente no Brasil reforçam essa preocupação. Os resultados do Enade das Licenciaturas e da Prova Nacional Docente revelam diferenças significativas entre estudantes formados em cursos presenciais e aqueles da modalidade a distância. Mais de 50% dos concluintes de licenciaturas ofertadas em EaD não alcançaram sequer o nível básico de desempenho. Em cursos como Matemática, os resultados são ainda mais preocupantes: 67% dos licenciandos da modalidade a distância ficaram abaixo do nível mínimo esperado. Na mesma direção, os dados da Prova Nacional Docente indicam que 73,9% dos concluintes de licenciaturas presenciais foram considerados proficientes, percentual que cai para 46,9% entre os concluintes de cursos a distância. Esses resultados evidenciam que a ampliação do acesso ao ensino superior não pode ocorrer em detrimento das condições necessárias para assegurar uma formação docente consistente e de qualidade.

Nessa direção, consideramos fundamental manter a exigência de que, ao menos, 50% da carga horária dos cursos de formação docente seja cumprida presencialmente, conforme proposto no texto apresentado pelo CNE. Esse percentual é superior ao previsto para o formato semipresencial regulamentado pelo Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

A presencialidade é indispensável à formação de profissionais que têm nas relações interpessoais o cerne de sua atuação. A convivência acadêmica, o diálogo com professores e colegas, a participação em práticas coletivas e o contato sistemático com o cotidiano das escolas são experiências essenciais para a construção da identidade docente e para o desenvolvimento das capacidades de escuta, mediação e trabalho colaborativo. São igualmente importantes para a compreensão das múltiplas dimensões envolvidas nos processos de ensino e aprendizagem.

3. Sobre a qualidade dos polos de apoio presencial

Consideramos também necessário detalhar com maior precisão os requisitos aplicáveis aos polos de apoio presencial. Como uma parcela significativa da formação dos licenciandos será desenvolvida nesses locais, eles devem ser estruturados como verdadeiros ambientes formativos, e não apenas como unidades administrativas ou espaços destinados à realização de avaliações. O cumprimento adequado de sua função pedagógica requer infraestrutura compatível com as atividades de ensino e aprendizagem, incluindo salas



apropriadas para encontros presenciais, espaços de estudo, recursos tecnológicos e acesso a bibliotecas ou acervos especializados.

4. Sobre a mediação pedagógica

A criação da função de mediador pedagógico pode representar uma contribuição relevante para o acolhimento, a orientação e o acompanhamento dos estudantes. Sua regulamentação, entretanto, deve estabelecer requisitos adequados de formação e delimitar com clareza suas atribuições, preservando o caráter complementar dessa função em relação à atuação dos professores responsáveis pelos componentes curriculares. A mediação pode favorecer a permanência e o percurso formativo dos licenciandos, mas não deve substituir o contato regular com docentes especialistas nem restringir o acesso aos conhecimentos pedagógicos, didáticos e disciplinares indispensáveis ao exercício da profissão.

5. Sobre a articulação entre licenciaturas e escolas de educação básica

Por fim, avaliamos que a reorganização do estágio curricular supervisionado constitui um dos aspectos mais consistentes da minuta. A antecipação de seu início para o segundo semestre do curso, sua articulação explícita com o currículo e o fortalecimento das parcerias entre as instituições formadoras e as escolas de Educação Básica favorecem uma inserção mais precoce, contínua e orientada dos licenciandos nos contextos reais de exercício da docência. Essas medidas aproximam a formação inicial brasileira de experiências internacionais reconhecidas pela qualidade de sua dimensão prática e profissional. Por essas razões, apoiamos integralmente os dispositivos propostos para o estágio supervisionado.

6. Sobre o fortalecimento da dimensão prática durante formação docente

Os estudos sobre o Pibid e outras iniciativas de inserção na docência corroboram essa direção. Seus resultados indicam que a atuação dos licenciandos nas escolas, acompanhada por professores da Educação Básica e das instituições de ensino superior, contribui para a construção da identidade profissional, o desenvolvimento do planejamento pedagógico, a reflexão sobre a prática e a articulação entre os conhecimentos acadêmicos e os desafios concretos do ensino. Essas evidências



reforçam que o contato sistemático com a escola deve atravessar toda a formação inicial, e não se concentrar apenas nas etapas finais do curso.

Em síntese, reconhecemos os avanços presentes na proposta de revisão da Resolução CNE/CP nº 4/2024, especialmente a ampliação da presencialidade, a reorganização do estágio supervisionado e o fortalecimento da articulação entre as instituições formadoras e as escolas de Educação Básica.

Consideramos, contudo, indispensável assegurar a coerência entre os diferentes marcos normativos, estabelecer parâmetros rigorosos para o funcionamento dos polos de apoio presencial e para a atuação dos mediadores pedagógicos e preservar a centralidade dos professores especialistas no processo formativo.

Garantir uma formação inicial sólida, presencialmente orientada e articulada à realidade das escolas, é condição essencial para a valorização do magistério e para a efetivação do direito de todos os estudantes a uma educação pública de qualidade.